



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafarmorato@uol.com.br

## INDICAÇÃO Nº 146/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Senhor Presidente  
Nobres Pares

**INDICO** à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, solicitar a Sra. **RENATA TORRES DE SENE**, D.D. Prefeita Municipal, que **encaminhe para essa casa, projeto de Lei de Incentivo ao Comércio e ao Empreendedorismo, alterando as leis 051/97 (código tributário municipal) e lei 0630/83 (código de posturas) com vistas a recepção da nova lei da liberdade econômica, da lei 123/06 e da Resolução do CGSIM.**

### JUSTIFICATIVA

É de iniciativa exclusiva do poder executivo a proposição de leis que tratem do código de pessoas e código tributário.

A lei federal 13.874 de 20 de Setembro de 2019, instituiu a Declaração de direitos de liberdade econômica, estabelecendo:

O desenvolvimento de atividades econômicas de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente a propriedade privada ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobrança ou encargos adicionais, observadas mas normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial incluídas as de direito a vizinhança e a legislação trabalhista.

Nossas leis municipais têm mais de vinte anos e ao tratar do tema estão desatualizadas, prejudicando o desenvolvimento econômico de comerciantes e empreendedores locais, trazendo enormes prejuízos para a cidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro**

**CNPJ. nº 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail camarafarmorato@uol.com.br**

Temos o maior comércio da região, mas nosso código de tributário estabelece como horário normal abertura às 6h da manhã e fechamento as 20h. Ou seja, milhares de Moratenses que chegam do seu trabalho e não podem comprar alimentos, bebidas, ou entretenimento. O horário médio de chegada da população que trabalha fora da cidade é entre 19 e 20h, portanto cobrar que o comércio todo feche as 20h não é razoável, faz com que o comércio venda menos e como consequência gere maior desemprego. Franco da Rocha, nossa cidade vizinha tem horário comercial até as 22h que guardadas as características de cada cidade é um horário razoável para nosso comércio. Inclusive é uma forma de incentivo ao comércio local após essa crise econômica devastadora causada pela pandemia. Outro ponto que expansão do horário trará além da legalização de pizzarias, lanchonetes e afins é que quem regulamenta também disciplina evitando assim que passem do horário indiscriminadamente.

Temos hoje milhares de comércios instalados em locais carentes de regularização fundiária, que já estão estabelecidos há anos, já pagam água, luz, asfalto, tem numeração oficial da Prefeitura, querem contribuir com o município mas hoje não conseguem sequer conseguir um alvará provisório contrariando o disposto no Art. 7º Inciso I, da lei complementar 123/06.

Aprovada legislação federal é urgente que o poder executivo em conjunto com o poder legislativo, criem formas de desburocratizar de fomentar o comércio e as empresas a gerar mais emprego e renda para o nosso povo diante de uma crise econômica tão grave quanto o nosso país vive.

Plenário Vereador, Gilvan do Nascimento, data supra.

**AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL**

**Prof. VIDALI**

**Vereador**